



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715
E-MAIL: ppgfarmaco@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO N.º. 02/2019/PPGFMC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as normas para a realização do estágio de docência nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 95/CUn/2017, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião do Colegiado de 11 de setembro de 2019, RESOLVE:

ESTABELECER as normas para a realização do estágio de docência nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia.

Art. 1. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e, desta forma, constitui-se numa atividade curricular sob a forma de disciplina voltada à preparação dos alunos para a atividade de docência.

§ 1 As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas no ensino de graduação da UFSC.

§ 2 O Docente responsável pela disciplina em que foram desenvolvidas as atividades do Estágio de Docência informará à SIPG, no prazo de até 30 dias, a nota que será atribuída ao Discente na disciplina.

§ 3 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizada pelo pós-graduando.

§ 4 Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de Ensino válidas como Estágio de Docência, a ser acordado previamente entre as partes:

I – Preparação e aplicação de aulas teóricas, seminários, estudo dirigido, além de outros métodos ou técnicas pedagógicas.

II – Participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

§ 5 Por se tratar de atividade curricular, a participação dos Discentes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 6 O Discente em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 2. Todos os Discentes de mestrado, não bolsistas ou bolsistas, independente da agência de fomento à qual sua bolsa estiver vinculada, deverão realizar Estágios de Docência, correspondentes a até 4 créditos, no período máximo de dois semestres.

Parágrafo único: Do total de créditos obtidos em estágio de docência, obedecendo-se o disposto no *caput* deste artigo, somente 1 crédito será considerado para fins de contabilização dos 24 créditos obrigatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
 CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
 TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715
 E-MAIL: ppgfarmaco@contato.ufsc.br

Art. 3. Todos os Discentes de doutorado, não bolsistas ou bolsistas, independente da agência de fomento à qual sua bolsa estiver vinculada, deverão realizar Estágios de Docência, correspondente a até 4 créditos, no período máximo de três semestres, e divididos em no mínimo dois semestres.

Parágrafo único: Do total de créditos descritos no *caput* deste artigo, somente 2 créditos serão considerados para fins de contabilização dos 17 créditos obrigatórios.

Art. 4. Nos termos do Inciso VI do Art. 17 da Resolução Normativa 95 CUN/2017 e da Resolução 44/CPG/2010, a Coordenação do Programa, em conjunto com a Chefia do Departamento, definirá as disciplinas e os respectivos Docentes responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação de Discentes de Pós-Graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.

§ Único Na definição do que este artigo dispõe deverão ser consideradas:

- a) as características da disciplina;
- b) a área de atuação do Discente no Programa.

Art. 5. A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade do Discente.

§ 1 Após a Coordenação alocar o Discente na disciplina onde realizará o Estágio de Docência, será elaborado um plano de trabalho em conjunto com o Docente responsável pela disciplina.

§ 2 A avaliação do Estágio de Docência será realizada pelo Docente responsável pela disciplina e acompanhamento do Discente, sendo considerado o cumprimento do plano de trabalho, além do interesse e a participação do Discente nas atividades da disciplina, quando da atribuição da nota.

Art. 6. Em conformidade com o Parágrafo 4 do Artigo 38 da Resolução Normativa 95 CUN/2017, é vedada a validação de créditos obtidos em Estágio de Docência.

Art. 7. O Discente poderá solicitar a dispensa do Estágio de Docência e a integralização dos créditos obrigatórios caso comprove o exercício de atividade didática com vínculo formal em ensino superior por pelo menos 1 (um) ano.

Art. 8. Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 9. Esta Resolução revoga todas as anteriores sobre o tema e se aplicará para os Discentes matriculados após sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

RUI DANIEL SCHRÖDER PREDIGER
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia
 Centro de Ciências Biológicas
 Universidade Federal de Santa Catarina